

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO

**ABRANGE: Elesbão Veloso, Francinópolis, Várzea Grande,
Barra D'Alcântara e Tanque do Piauí**

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2025

(Ref.: Procedimento Administrativo 07/2024 SIMP 000404-168/2023)

O MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO, por meio de seu ramo estadual no Piauí, através de seu membro aqui signatário, com fulcro no artigo 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) c/c art. 37, inciso II da Constituição Federal, e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, na defesa do interesse da sociedade das cidades de Elesbão Veloso, Francinópolis, Várzea Grande, Barra D'Alcântara e Tanque do Piauí:

CONSIDERANDO que a incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, zelando, entre outros interesses, pela probidade da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Administração Pública cabe obedecer aos princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, da CF);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 75/93 estabeleceu, em seu art. 6º, XX, caber ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, disposição que é extensível ao Ministério Público dos Estados por força do art. 80 da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que para o exercício da função institucional do art. 129, II, a Lei n.º 8.625/1993 estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (art. 27, parágrafo único, IV);

CONSIDERANDO que, conforme o art. 1º, caput, da Resolução nº 164/2017, “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério

1 de 4

Rua Benjamin Constant, nº 151, Bairro Matias, Elesbão Veloso/PI,
Fórum da Comarca, Telefone Geral: (86) **2222-8631** 
CEP: 64.325-000, E-mail: **pj.elesbaoveloso@mppi.mp.br**



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO

ABRANGE: Elesbão Veloso, Francinópolis, Várzea Grande,
Barra D'Alcântara e Tanque do Piauí

Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça **Procedimento Administrativo (PA) nº 07/2024 (SIMP 000404-168/2023)**, instaurado com o fito de acompanhar a execução do débito imputado ao ex-gestor do Município de Várzea Grande/PI, Luís Nunes Ribeiro Filho;

CONSIDERANDO o Título Executivo nº 018/2022 - Inscrição nº 349 no Livro de Certidões, referente ao Débito imputado ao Sr. Luís Nunes Ribeiro Filho, ex-gestor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-PI, nos termos da Resolução TCE/PI nº 18/2015;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a execução de tal débito, com o acompanhamento pelo Ministério Público acerca dessa execução;

CONSIDERANDO o tema 768 do STF, o qual aduz que somente o ente público beneficiário possui legitimidade ativa para a propositura de ação executiva decorrente de condenação patrimonial imposta por Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO o art. 10, inc. X, da Lei nº 8.429/92, o qual preconiza que responde por improbidade administrativa o gestor que, dolosamente e sem justificativa plausível, deixa de executar o título executivo extrajudicial;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Várzea Grande/PI, Sr. **ROBERT EUDES NUNES DE SOUSA SEGUNDO**, o seguinte:

2 de 4

Rua Benjamin Constant, nº 151, Bairro Matias, Elesbão Veloso/PI,
Fórum da Comarca, Telefone Geral: (86) **2222-8631** 
CEP.: 64.325-000, E-mail: **pj.elesbaoveloso@mppi.mp.br**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO

**ABRANGE: Elesbão Veloso, Francinópolis, Várzea Grande,
Barra D'Alcântara e Tanque do Piauí**

a) PROVIDENCIAR, conforme Acórdão nº 693/2021 do TCE/PI, **no prazo de até 30 (trinta dias)**, a execução judicial do débito ora imputado ao ex-gestor do Município de Várzea Grande/PI, Sr. Luis Nunes Ribeiro Filho, no valor de R\$ 292.448,28 (duzentos e noventa e dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos), decorrente de irregularidades na prestação de contas do Convênio 187/2010, devendo comprovar junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e à Promotoria de Justiça da Comarca de Elesbão Veloso/PI, quais as providências tomadas no sentido de reaver o crédito aos cofres públicos;

I - Publique-se a presente recomendação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí;

II – Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público – CACOP.

Informa, por fim, o Ministério Público do Estado do Piauí, que em caso de não acatamento da Recomendação, serão adotadas as medidas legais e judiciais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento de ação civil pública cabível, precipuamente para respeito às normas constitucionais, sem prejuízo do ingresso, estando demonstrado o dolo necessário, da ação de improbidade administrativa, conforme art. 10, X, da Lei 8.429/92, a saber:

“Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

X - agir ilicitamente na arrecadação de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021).”

3 de 4

Rua Benjamin Constant, nº 151, Bairro Matias, Elesbão Veloso/PI,
Fórum da Comarca, Telefone Geral: (86) 2222-8631 
CEP.: 64.325-000, E-mail: pj.elesbaoveloso@mppi.mp.br



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO

**ABRANGE: Elesbão Veloso, Francinópolis, Várzea Grande,
Barra D'Alcântara e Tanque do Piauí**

Cumpra-se.

Elesbão Veloso-PI, 10 de março de 2025.

JAIME RODRIGUES D'ALENCAR

Promotor de Justiça

